



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

“Institui programa municipal "Oportunidades" que dispõe sobre cotas para o primeiro emprego do Professor visando garantir vagas nos processos seletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, e dá outras providências.”

O **Vereador do município de Fundão - Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Oportunidades" que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas nos processos seletivos no âmbito da Administração Pública, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão - Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O programa "Oportunidades" de cotas para primeiro emprego, voltado aos professores, contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Os objetivos do Programa "Oportunidades" são:

- I - inserir os jovens e adultos professores, sem experiência, no mercado de trabalho;
- II - fomentar a geração de emprego e renda aos professores recém-formados;
- III - reduzir taxa de desemprego desses profissionais no município;
- IV - assegurar igualdade e criar oportunidades para aqueles professores que não possuem experiência na docência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa "Oportunidade" de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, observada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para garantia da cota referida na presente lei, que trata do Programa "Oportunidades" para o primeiro emprego do professor.

Parágrafo único. Nos critérios de desempate, será dada prioridade a candidatos com maior idade e/ou residentes no município de Fundão/ES.

Art. 6º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de janeiro de 2023.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar o alcance social de política pública municipal em prol do primeiro emprego de Professores. Através da proposta, jovens e adultos professores, sem experiência na docência terão a “OPORTUNIDADE” de serem inseridos na rede municipal de ensino de Fundão, passando a ter garantia da reserva, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para contratação por Determinação Temporária (DT) nas contratações da SEMED.

A proposição dispõe sobre a contratação de professores DT's para “atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal de Fundão, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII do art. 116.

Precisamos compreender que dar a oportunidade do primeiro emprego a esses profissionais é tornar possível a vivência da docência, que tanto se dedicaram para atuar.

Muitos profissionais enfrentam processos seletivos que favorecem maciçamente aqueles que já estão inseridos na rede, restando apenas poucas oportunidades, sendo estas nas maiorias das vezes aquelas em locais de difícil acesso.

Assim, a iniciativa busca trazer equilíbrio nos processos seletivos promovidos pela SEMED de Fundão, de modo a oportunizar aos professores sem experiência, a chance de poder ter um direito real de escolha sobre a escola em que deseja iniciar a sua jornada na docência municipal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.